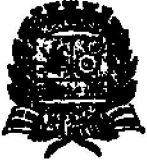




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2145/1985		
Ementa ACRESCENTA UM § 4º AO ART. 2º DA LEI Nº 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.983.		
Data da Norma 04/07/1985	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/03/1999	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3706/1999	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.145 DE 04 DE JULHO DE 1.985

"Acrescenta um § 4º ao art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983, que estabelece o horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º -

"§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, instituir para as farmácias com Licença Extraordinária, o Plantão da Madrugada aos sábados e domingos, no horário das 20:00 às 7:30 horas do dia seguinte, dispensando a observância do disposto no § 1º deste artigo pelas farmácias não incluídas nesse plantão".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO